

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cipotânea.
CONTRATADO: **EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S-A**,
OBJETO: prestação de serviços de Telefonia Móvel
PREÇO: **R\$ 15.450,84**
VIGÊNCIA: 10/05/2019.
PROCESSO n.º: 001/2018
SUBORDINAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93.
DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: Gerência Administrativa

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA**, com sede à na Ruo Cel. Moreira, 410, Centro, CEP: 36.265-000, neste município, inscrito no CNPJ nº 01.866.057/0001-30, adiante designado **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente Donizeth Raimundo Pereira e a **EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S-A**, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 108.383.949.112 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 2871449-0, sucessora por incorporação de VIVO S/A, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 02.449.992/0181-01, com filial na Avenida Ayrton Senna, nº 2200, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-003, com fundamento no art. 7º, §2º, inc. II da Lei 8666/1993 e no art. 5º, IV, do decreto 7892/2013, adiante denominada **CONTRATADA**, por intermédio de seus representantes **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 059.75.287-3 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 806.279.787-20 (GERENTE DE DIVISÃO); **CARLOS ALBERTO CARNEIRO BERGAMO**, brasileiro, divorciado, Engenheiro, portador da carteira de identidade nº 30.273.417-95 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.669.650-49 (GERENTE DE DIVISÃO), tendo em vista o resultado do procedimento licitatório nº 001/2018, na modalidade pregão, nos termos da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado, o que segue mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

A presente contratação se vincula às Leis Federais 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e ainda às legislações:

- a) nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002;
- b) Decreto nº 42.408, de 8 de março de 2002;
- c) Lei nº 8.666/93 de 21/6/1993 e alterações posteriores;
- d) Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 8.078 de 7 de setembro de 1990 e suas alterações posteriores;

Donizeth Raimundo Pereira

Paulo Roberto Ceia Bravo
Gerente de Negócios
Telefônica / Vivo



- e) Lei nº 9.472 de 16/7/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);
- f) Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado pela Resolução nº 321 de 27/9/2002;
- g) Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado pela Resolução nº 477 de 7/8/2007;
- h) Regulamento Geral de Portabilidade – RGP – aprovado pela Resolução nº 460 de 16/3/2007;
- i) Portaria 1960 de 6/12/1996 do Ministério das Comunicações, (que uniformiza e disciplina as obrigações recíprocas entre os usuários e as concessionárias, autorizadas e permissionárias dos serviços de telecomunicações) Serviço Móvel Pessoal.
- j) Demais normas e regulamentos expedidos pela ANATEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia GSM ou 3G, pelo sistema digital pós-pago, em regime de comodato das estações móveis (aparelhos celulares), oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), com tarifas intra grupo zero local e roaming nacional, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A proponente deverá comprovar que o serviço móvel celular oferecido tenha cobertura na Câmara Municipal de Cipotânea-MG.

Parágrafo Segundo: O sistema de comunicação móvel deverá estar apto a prestar os serviços abaixo:

- a) Tecnologia Digital **GSM** ou **3G**
- b) Envio de mensagens de texto;
- c) Serviço de caixa postal;
- d) Permitir ao usuário de aparelho com linha telefônica habilitada receber e originar chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do SMP, SMC, SME ou telefonia fixa.

Parágrafo Terceiro: Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

Parágrafo Quarto: As ligações entre os aparelhos pertencentes ao Plano Corporativo contratado são de valor **zero**, para as chamadas originadas de área de registro (038).

Domíngos B. Lewis

Paulo Roberto Ceia Bravo
Gerente de Negócios
Telefônica / Vivo



Parágrafo Quinto: A empresa contratada assegurará e disponibilizará a Câmara Municipal de Cipotânea, sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via web ou atendimento via telefone de forma a possibilitar o acompanhamento do uso de cada celular, bem como definir perfis de uso, controlando os horários para originar chamadas e o consumo de cada celular.

Parágrafo Sexto: A empresa contratada assegurará a portabilidade numérica das linhas do contrato de telefonia móvel existente na Câmara Municipal de Cipotânea, caso esta ache necessário. A Câmara Municipal de Cipotânea possui hoje 13 linhas de telefonia móvel celular e, portanto, dos 13 acessos contratados nesta licitação, 13 deverão permanecer com os mesmos números já existentes. (Portabilidade para as 13 linhas).

Parágrafo Sétimo: A empresa contratada prestará todas as informações necessárias sobre os aparelhos, linhas, contas, plano, quando solicitadas pela Câmara Municipal de Cipotânea através do gestor do contrato. As informações serão prestadas através de funcionário ou preposto credenciado pela operadora, nos prazos e de acordo com as normas estabelecidas pela **ANATEL**.

Parágrafo Oitavo: Qualquer transtorno técnico, modificativo ou administrativo acidental, ou decorrente de caso fortuito ou de força maior na prestação dos serviços, deverá ser comunicado e justificado a Câmara Municipal de Cipotânea dentro dos prazos e normas estabelecidos pela **ANATEL**. A empresa contratada será responsável pela regularização.

Parágrafo Nono: A empresa contratada não poderá alterar ou modificar os serviços, aparelhos e números sem antes comunicar ao **Câmara Municipal de Cipotânea**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONCEITUAÇÃO TÉCNICA

Para fins de inequívoca compreensão das expressões técnicas empregadas neste contrato, entender-se-á por:

- a) **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das atividades de telecomunicações em todo o Território Nacional.
- b) **ÁREA DE COBERTURA:** área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma estação rádio-base (ERB).
- c) **ÁREA DE REGISTRO:** área de localização, onde uma estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP.
- d) **PORTABILIDADE:** facilidade de rede que possibilita ao titular do serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço.
- e) **PRESTADOR DO SMP:** entidade que detém autorização para prestar o S

Marilene R. Pereira

Paulo Roberto Ceia Bravo
Gerente de Negócios
Telefônica / Vivo



- f) ROAMING: serviço que possibilita ao usuário, na condição de assinante visitante, receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente.
- g) SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP: serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Moves para outras estações, observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado pela Resolução nº 477 de 7 de agosto de 2007 da ANATEL.
- h) SIM CARD: é um circuito impresso tipo smart card utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones celulares de tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir com as determinações e direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, além das responsabilidades resultantes da Lei 9472/97, bem como os Regulamentos do Serviço Móvel Pessoal (SMP).
- b) Portabilidade numérica no prazo máximo até 1º de junho/2018.
- c) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período da vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- d) Disponibilizar consultor, em horário comercial e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado e em horário não comercial, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana.
- e) Na ocorrência de falhas e defeitos que impliquem na interrupção dos serviços as mesmas deverão ser recuperadas em até 24 (vinte e quatro) horas em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.
- f) Manter registro com o histórico das solicitações demonstrando as ações tomadas e o tempo para o restabelecimento do serviço.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos a serem solicitados pela Câmara Municipal de Cipotânea, por meio de um consultor designado para acompanhamento do objeto contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.
- h) Levar, imediatamente, ao conhecimento da Câmara Municipal de Cipotânea, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do contratado, para adoção das medidas cabíveis.

Paulo Roberto Ceia Bravo
Gerente de Negócios
Telefônica / Vivo



Decidido. R. Pereira

- i) Bloquear temporariamente, mediante comunicação prévia, a utilização dos serviços de telefonia móvel, de acessos previamente determinados pela Câmara Municipal de Cipotânea.
- j) Apresentar, mensalmente fatura detalhada por meio de acesso, dos serviços prestados;
- k) Oferecer acesso aos dados das linhas telefônicas, via web, com funcionalidade para atualizações online, que permita:
 1. Gerenciamento das linhas sem interferência da operadora;
 2. Gerenciamento de preços e serviços contratados;
 3. Acompanhamento do consumo e valor a pagar por linha (ou número) contratado;
 4. Acompanhamento detalhado de chamadas originadas por horário, duração e destino.
 5. Controle individual dos usuários/responsáveis de cada linha (ou número) com o estabelecimento de perfil de serviços disponibilizados (roaming nacional, serviços de dados, SMS, bloqueio/desbloqueio de recebimento de ligações a cobrar, ligações VC2, bloqueio/desbloqueio de ligações para 102 e prefixos 0300, 0500 e 0900).
- l) Garantir sigilo e inviolabilidade das comunicações de voz e dados realizadas por meio das estações móveis contratadas.
- m) Bloquear os acessos móveis para recebimento de ligações a cobrar com desbloqueio condicionado à solicitação da Câmara Municipal de Cipotânea.
- n) Bloquear os acessos móveis para a realização de ligações destinadas aos serviços 0300, 0500 e 0900 com o desbloqueio condicionado à solicitação da Câmara Municipal de Cipotânea.
- o) Oferecer, em regime de comodato, SIM Cards e aparelhos celulares com as respectivas linhas habilitadas para tráfego de voz e dados.
- * p) Os equipamentos fornecidos deverão estar novos e certificados pela ANATEL, embalados, com bateria, carregador de bateria, manual em português, e demais componentes necessários ao seu funcionamento, todos originais e em condições de operação, com prazo de garantia não inferior a 1 (um) ano.
- q) A ativação dos serviços e fornecimento de SIMCards ocorrerá sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Cipotânea.
- r) Disponibilizar os serviços de chamada em espera, siga-me (desvio de chamada), consulta, conferência, identificação de chamadas, SMS e correio de voz.
- s) Realizar atualizações tecnológicas da sua rede, durante o vigência do contrato, sem custos adicionais para o Contratante.

Paulo Roberto Gela Bravo
Gerente de Negócios
Telefônica / Vivo



Domizila R. Pereira

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de dano ocasionado pelo mau uso, perda, roubo ou furto de aparelhos móveis, a Câmara Municipal de Cipotânea, arcará com o ônus destes equipamentos.

Parágrafo Segundo: Caso algum aparelho apresente defeito de funcionamento, a Câmara Municipal de Cipotânea, encaminhá-lo-á à assistência técnica para que seja emitido laudo sobre a causa do defeito.

Parágrafo Terceiro: Uma vez diagnosticado que o defeito não foi originado pelo mau uso, a operador deverá substituí-lo por outro que atenda às especificações deste Contrato, sem ônus para a Câmara Municipal de Cipotânea.

Parágrafo Quarto: O prazo para a substituição dos aparelhos defeituosos será de no máximo 10 (dez) dias, após o registro da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Câmara Municipal de Cipotânea.

- a) Possibilitar as condições necessárias para que a Contratada cumpra com as obrigações estabelecidas neste Contrato.
- b) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada para execução do objeto contratado.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.
- d) Assegurar aos técnicos da Contratada, sempre que necessário e em horários previamente agendados, o acesso às suas dependências para a prestação dos serviços contratados.
- e) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.
- f) Assegurar-se do bom desempenho e qualidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor dos serviços contratados é de: **R\$ 15.450,84**

Parágrafo Primeiro: Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo o material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

Maniela R. Pereira

Paulo Roberto Ceia Bravo
Gerente de Negócios
Telefônica / Vivo



Parágrafo Segundo: A Contratada deverá emitir mensalmente, uma Nota Fiscal/Fatura dos serviços de Telecomunicações para cobrança dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na proposta comercial, na documentação para habilitação e no contrato firmado, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que pertencente a filial ou matriz.

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais/Faturas de serviços de telecomunicações deverão ser emitidas em um único documento para que seja efetuado o pagamento para todos os acessos móveis da Câmara Municipal de Cipotânea, pertencentes ao contrato, ou seja, uma única Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quinto: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado sempre até a data do vencimento da mesma.

Parágrafo Sexto: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada a Câmara Municipal de Cipotânea, endereço Rua Cel. Moreira, 410, Centro, CEP: 36.265-000, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de seu vencimento.

Parágrafo Sétimo: O aceite dos serviços executados por força desta contratação será feito mediante aprovação da Nota Fiscal/Fatura, pela Câmara Municipal de Cipotânea.

Parágrafo Oitavo: Sendo identificada cobrança indevida antes do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, os fatos serão informados à Contratada que emitirá outra fatura, com nova data de vencimento e o valor relativo à parcela incontroversa.

Parágrafo Nono: Não acatada a contestação pela Contratada, será emitida nova fatura com valor controverso e nova data de vencimento.

Parágrafo Dez: Apurada a procedência da contestação, a Contratada deverá devolver o valor na fatura do mês imediatamente subsequente.

Parágrafo Onze: Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita a devolução do valor na fatura do mês imediatamente subsequente.

Parágrafo Doze: Caso haja atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, serão devidos à CONTRATADA, multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, conforme estipulado na Portaria 1960, de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações e na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a Proteção do Consumidor e dá outras providências, artigo 52, parágrafo primeiro, modificado pela Lei 9.298, de 1996, e juros de mora legais, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

Parágrafo Treze: Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Maniella B. Pereira

Paulo Roberto Ceta Bravo
Gerente de Negócios
Telefônica Vivo



Parágrafo Quatorze: Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Parágrafo Quinze: Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Dezesesseis: Após o encerramento do contrato, as medições realizadas por força desta contratação, deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Dezesete: O reajustamento tarifário não poderá ultrapassar ao limite máximo determinado pelo órgão regulador de telecomunicações no Brasil – Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02-01.031.0100.2004-3.3.90.39 para o exercício de 2018.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá validade até 60 dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Câmara Municipal de Cipotânea, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DEZ – DO ADITAMENTO

O CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações do seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formalize Termo Aditivo.

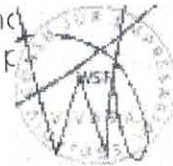
CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante todo o período de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DOZE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no artigo 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte, no p

Paulo Roberto Ceia Bravo
Gerente de Negócios
Telefônica Vivo



Demétrio R. Pereira

da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no item anterior, o CONTRATANTE, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação do CONTRATADO na apuração do débito, da letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES E MULTAS

A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Contrato, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cipotânea, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo **de 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Cipotânea, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Parágrafo Terceiro: O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou dos pagamentos devidos pela Autarquia. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

Manijelle R. Pereira

Paulo Roberto Ceia Bravo
Gerente de Negócios
Cipotânea / Vivo



Parágrafo Quarto: As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo Quinto: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante, na forma da lei.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quer pela inexecução das obrigações, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8666/93, com suas posteriores alterações, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção de sua vigência;
- b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII.
- c) Judicial nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro: Permanecem garantidos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei. 8666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo Segundo: As partes contratantes poderão, observada a conveniência da administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de distrato.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculadas a ato ou fato da CONTRATADA, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINZE – DO ÔNUS DA PROVA

Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a este restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DEZESSEIS– DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato o Pregão Presencial 01/2018 (Processo 01/2018), com as suas inclusas condições gerais, bem como a proposta apresentada pela **EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S-A**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Denise R. Pereira

Paulo Roberto Ceia Bravo
Gerente de Negócios
Telefônica Vivo



CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Alto Rio Doce-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme e na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Cipotânea, 15/05/2018

Guilherme Ramundo Pereira
CONTRATANTE

Carlos Alberto C. Bergamo
Gerente de Vendas

CONTRATADA

Alexandre Freitas
Gerente de Vendas
Telefônica/Vivo

1a Testemunha

Paulo Roberto Ceia Bravo
Gerente de Negócios
Telefônica / Vivo

2a Testemunha

